
"Julgamos as empresas e os seus responsáveis pelas suas ações, não por piedosas declarações de intenções."

Sir Adrian Cadbury

O Código de Ética da CERCIDIANA é o documento que estabelece os objetivos, de carácter ético, que pretendemos alcançar dentro ou fora da Cooperativa. Contém uma declaração de princípios que se ligam àquilo que estabelecemos na Missão da CERCIDIANA.

ENQUADRAMENTO

O Código de Ética da Cercidiana começou a ser pensado em sede da EIQC (Equipa para a implementação da Qualidade na CERCIDIANA), donde resultaram três elementos para a constituição de uma Equipa que pudesse dar corpo a um código de ética entendível e exequível por todos, de modo a facilitar a sua conseqüente incorporação. Numa primeira etapa, os elementos responsáveis frequentaram Formação, cuja atividade consistiu em assistir ao workshop presencial Formação e Divulgação Ética, organizada pela CODEM na Universidade de Évora. Seguidamente, foram organizadas três sessões, cada uma liderada por um dos elementos. A metodologia foi baseada na sugerida pela CODEM¹: foram criados dois grupos com a totalidade dos colaboradores da CERCIDIANA que assistiram e participaram alternadamente em todas as sessões. A primeira sessão, de introdução ao tema teve como objetivo desmontar linguagens, apresentar conceitos e abordar temas conducentes às questões éticas; a segunda sessão consistiu na discussão de algumas Historiéticas (historias que envolviam dilemas éticos) e a possibilidade

¹ Divulgação e Formação Ética promovida pela CODEM no âmbito do Projecto Codethos

da passagem para vivências e experiências pessoais; e a última sessão baseou-se na leitura e discussão dos Princípios inscritos nas Bases Gerais da CODEM²

O que nos leva a adoptar as Bases Gerais da CODEM, para a elaboração do nosso Código Ético, tem que ver essencialmente com a identificação com o grande Princípio que está explanado em outros, a saber, a “Dignidade Humana”: queremos que o Código de Ética da Cercidiana seja um instrumento de humanidade que nos ajude na prossecução dos verdadeiros objetivos da Organização. Temos também a consciência de que a introdução de um código de ética possui um *timing* próprio e cada um, portanto, o irá incorporar a seu tempo.

RAZÕES PARA A INTRODUÇÃO DE UM CÓDIGO ÉTICO NA CERCIDIANA

A CERCIDIANA, como Organização, tem como nobre função ajudar ao desenvolvimento humano e profissional dos seus colaboradores. Este é também um forte compromisso, assumido pelos seus dirigentes, que se orgulharão pelo trabalho bem feito e pelo valor do serviço prestado aos outros, sejam membros da Organização ou não. A Cercidiana quer ter bons profissionais e este é o meio para o desenvolvimento ético dos mesmos. Para além disto, existem os imperativos legais, ou seja, a necessidade de auto-regulação. A credibilidade, face ao meio e à própria Organização, tem em vista a recriação de uma imagem externa e interna, assente na responsabilidade e na seriedade, que possa conduzir à excelência. O Código de Ética da Cercidiana apresenta-se, assim, como o instrumento privilegiado para ajudar a resolver dilemas individuais ou da organização relativamente a conflitos de interesses entre diferentes.

Este código pretende, também, regular o que podem ser as condutas indesejáveis. Por último, dizer que o código de Ética pode revelar-se como um

²Bases gerais da Codem – Projecto Codethos

instrumento útil para a consolidação da identidade da Cercidiana, bem como, para o reforço de uma cultura de boas práticas da Organização. No fundo, tem que ver com a criação de capital de confiança e com a criação de condições que facilitem as relações humanas.

O compromisso da Direção

Previamente a este Código, a Direção estabelece uma Carta de Princípios, a subscrever por todos os seus elementos, como legitimação do mesmo e comprometendo a sua *performance* diretiva como modelo a seguir e a ser considerado por todos:

- Respeito pela pessoa com deficiência e sua família

As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que qualquer outro cidadão. Para garantir que beneficiem plenamente desses direitos, a Direção da Cercidiana, reconhece a necessidade de consagrar uma atenção especial a este facto em toda a sua performance operativa. O principal objetivo, deve ser o de permitir às pessoas com deficiência que exerçam os seus direitos enquanto cidadãos e usufruam das mesmas oportunidades de escolha individual e de controlo sobre a sua vida, tal como qualquer outro cidadão. As ações a desenvolver, deverão nortear-se pela necessidade de garantir o acesso, a acessibilidade e a inclusão em termos iguais aos da restante população. Neste âmbito, é dada prioridade máxima aos mecanismos de auto-representação e participação. Para além destes fatores, é igualmente necessário ter em conta as suas necessidades e satisfações. Garantir a redução da exclusão social, eliminar os obstáculos e barreiras, sejam físicos ou sociais, facilitar a mobilidade e o acesso à informação.

- Honestidade

Proceder de acordo com as normas estipuladas respeitando sempre o estabelecido, demonstrando honradez, nobreza de carácter, dignas do cargo que ocupamos. A honestidade implica sermos fidedignos e isentos de qualquer tipo de fraude. Exige que sejamos justos nas relações com os outros, que utilizemos com delicadeza a franqueza.

- Lealdade

A Lealdade tem um papel decisivo no desempenho do papel de dirigente. Exige o comprometimento profissional e pessoal nos objetivos da Cercidiana. Para Tom Peters³, a Lealdade estende-se também aos colegas, à equipa, aos projetos, aos clientes e a nós próprios. Para este autor, é um requisito essencial para consolidar uma relação de benefícios mútuos. Ser leal é compreender a Missão e oferecer o melhor de si para que ela cumpra as suas metas. É falar a verdade, valorizar e respeitar, desenvolver políticas de benefícios, reconhecer e recompensar resultados, oferecer um bom ambiente de trabalho, motivador e desafiante.

- Transparência das ações

Transparência representa um compromisso da Direção para com os clientes, colaboradores e Stakeholders da Cercidiana, respeitando os princípios da prestação pública de contas, da transparência informativa e do reforço da confiança mútua.

O que está em causa, quando nos referimos à Transparência, é o compromisso da disponibilização eficaz de informação. O princípio da Transparência, garante a obtenção de informação, quer seja simples e objetiva quer permita aumentar o conhecimento sobre o funcionamento e os resultados da

³ Consultor Americano. Retirado de um Artigo Publicado pela Revista “Fast Company”

intervenção e, desse modo, gerir melhor as expectativas relativamente aos serviços. Acreditamos que a informação conduz à capacitação e que, só assim, se pode participar activamente no melhoramento do desempenho da CERCIDIANA enquanto organização de Qualidade.

- Tolerância

A tolerância é⁴, essencialmente, uma virtude pessoal que reflecte a atitude e a conduta social de um indivíduo ou o comportamento de um grupo. Pode ser a ideia, a capacidade ou o gesto de voltar-se para uma realidade diferente da sua própria maneira de ser, de agir ou de pensar. Pode ser uma postura indiferente, ou voluntariamente neutra, de reconhecimento da existência da diferença, ou então, uma atitude de resistência paciente mesclada de desaprovação. Pode, também, consistir em aceitar a diferença, vendo nela uma fonte de enriquecimento, em vez de demonstrar permissividade em relação às coisas, boas ou más, sem julgá-las.

- Voluntarismo

Em filosofia, voluntarismo é a tese que fundamenta a adopção de crenças e outro tipo de atitudes de acordo com nossa vontade. Por outras palavras, é a tese que afirma: acreditamos porque queremos.

- Simpatia⁵

"Por si só, a simpatia é melhor do que a antipatia e não tem incompatibilidades outras, pelo que é capaz de valer o esforço de, pelo

⁴ Chelikani, Rao V. B. J. "Reflexos sobre Tolerância". Revista da Unesco.

⁵ Leal, Isabel. Noticias Magazine (Diário de Noticias de 3 de Junho de 2007)

menos, tentar lá chegar. É que os bons comportamentos costumam carregar consigo bons sentimentos e isso é simpático. Para os outros mas também para nós”

Falando de Ética

A ética é um âmbito da filosofia prática, a filosofia moral, ou seja, é a reflexão sobre a dimensão moral dos seres humanos realizada com os procedimentos característicos da filosofia: rigor conceptual e argumentativo; é exercício de procura de sentido do que somos e fazemos constituindo-se, nessa medida, como um exercício de liberdade. Não pode confundir-se com a moral pois não prescreve normas para a ação concreta. Embora do ponto de vista etimológico Ética e Moral se refiram à mesma realidade, elas são inconfundíveis pois do ponto de vista lógico estamos perante dois níveis distintos de pensamento e de linguagem. Não se assimilando a uma moral determinada, a ética é a investigação acerca da peculiaridade do fenómeno moral enquanto tal e do seu contributo para a compreensão da realidade humana.

Tendo como referência a herança grega, Adela Cortina⁶ defende que a ética se relaciona com a formação do carácter, a “forja” das virtudes que possibilitem, a cada um, a tomada de decisões justas e proporcionadoras de felicidade. Contudo, envolve igualmente uma dimensão cívica propondo-se enfrentar, de uma forma racional, os problemas sociais, tendo incidência nas instituições. A autora retoma a distinção entre o que considera ser uma parte A e uma parte B da ética⁷, sendo que, a primeira se refere à tarefa de fundamentação e a segunda ao esforço de incorporar princípios nas organizações e na vida quotidiana, ou seja, à aplicação da ética.

⁶ Filosofa Espanhola Contemporânea

⁷ Proposta por um outro Filósofo - Apel

Uma Ética mais específica – a Ética do Cuidado⁸

É um conceito que se reveste de uma grande importância, principalmente no que diz respeito à existência humana e ao desempenho profissional. Falamos, em concreto, sobre aqueles que lidam de perto com as pessoas. O sentido do cuidado e/ou do cuidar integra, antes de mais, o sentido do próprio existir humano. Cuidamos “naturalmente” de nós e dos outros, pelo simples facto de existirmos-com-o(s)-outro(s)-no-mundo. É por isso que criamos, a partir daí, contextos específicos destinados à sua valorização através de procedimentos “técnicos” concretos. Contudo, e a seu modo, *todo* o ser humano possui a capacidade do cuidado e/ou do cuidar. Do mesmo modo, *todo* o ser humano, independentemente das suas diferenças e da sua singularidade própria, é um ser ético.

A ética e o cuidado, com base no entendimento de que a prática profissional se deve perfilar tendo em consideração o respeito pela natureza humana, ao invés duma ética e um cuidado perfilados em função dos contextos e das suas funcionalidades.

O que é, então, cuidar ou ter cuidado, a ponto de constituir uma base ética? Não o fazemos quotidianamente, por exemplo, sempre que batemos à porta antes de entrar ou sempre que deixamos as regras das boas maneiras responderem de forma costumeira em nós?

Por outro lado, já a raposa falara disso ao Príncipezinho quando, a respeito da importância de «arranjar o coração», e numa altura em que ele estava a descobrir que as «coisas» simples são as mais belas mas também as mais

⁸ Perdigão, Antónia Cristina. “A Ética do Cuidado na Intervenção Comunitária e Social: os Pressupostos Filosóficos” in *Análise Psicológica*. 2003, 4 (XXI) 485-497



difíceis, lhe disse: «se vieres, por exemplo, às quatro horas, às três, já eu começo a ser feliz. E quanto mais perto for da hora, mais feliz me sentirei!»⁹

Realmente, nem sempre o facto de se responder como se deve a uma determinada situação equivale a tudo o que se *pode fazer* nessa mesma situação porque o mais importante é aprender a «arranjar o coração». O conteúdo desta aprendizagem assume um valor precioso onde quer que se esteja, aí incluído o contexto profissional.

A “ética do cuidado” ou “ética do cuidar” encerra um sentido de responsabilidade e dignidade fundamentais ao *ser pessoa*. A *todo* e a *cada* ser pessoa. Remete para um nível mais profundo do ser humano relativamente ao qual as boas maneiras e as regras de etiqueta constituem um ténue reflexo daquilo em que consiste um cuidar autêntico.

Além disso, e embora o *cumprimento do dever* constitua um contributo decisivo para uma “boa” *praxis* do cuidar, nem sempre é suficiente. Pretende-se que a presença de alguém não se limite apenas a um estar, mas tenha de igual modo a densidade e a autenticidade do *ser*.

O mais importante reside no respeito incondicional pelo outro, na sua *liberdade, dignidade e diferença*. Este reconhecimento pressupõe, contudo, uma postura activa e criativa que requer a valorização do outro na sua liberdade quando o chama pelo nome, quando o escuta e quando lhe dá a palavra. Acolhendo-o na sua dignidade e também na sua diferença uma vez que « (...) é pela forma como cada um, individualmente, atualiza essa

⁹ O Príncipezinho (Saint-Exupéry, 1987, p. 70).

condição comum a todos que os seres humanos se identificam, isto é, se diferenciam uns dos outros»¹⁰

E quando a diferença se estende à deficiência intelectual, ser *diferente* não significa ser menos¹¹. Há sempre algo que a pessoa com deficiência tem em comum com todas as outras pessoas que é o facto de nunca poder deixar de ser ele mesmo.

Sem um desempenho profissional de qualidade dificilmente se conseguirá construir ou moldar um contexto de actuação permeável a esta abertura ao outro na sua liberdade, dignidade e diferença.

De salientar que o nosso propósito é evidenciar de que modo consideramos que a ética do cuidado se reveste da máxima importância ao nível das referências ético-profissionais que devem pautar a excelência profissional. Ela constitui-se, em nosso entender, como uma ferramenta ao alcance de todos e cada vez mais necessária no nosso quotidiano individual, profissional e colectivo.

ESTRUTURA E ÂMBITO

Um código ético estrutura-se a partir da consolidação de um conjunto de valores tidos como referenciais e que podem ser consubstanciados em grandes princípios de acção. É destes princípios de acção que decorrem as normas ou orientações éticas que conformam o Código Ético.

¹⁰ (Lessing cit. in Aurélio, 2001, p. 134)

¹¹ (Amor Pan, 1995).

Nessa medida, o Código Ético deve enunciar e explicitar os valores e princípios, a partir dos quais serão construídas as normas, tendo em conta três **domínios de referência** ética:

1. O Domínio da Pessoa com Deficiência Intelectual
2. O Domínio da Família
3. O Domínio das Organizações

A partir dos princípios enunciados para cada um dos domínios, são enunciadas as proposições éticas, tendo em conta um conjunto de potenciais **destinatários ou atores**:

1. A Organização, e particularmente os seus dirigentes.
2. A Família
3. Profissionais e Voluntários

VALORES E PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Do ponto de vista da hierarquização de conteúdos, um Código ética estrutura-se segundo Valores, Princípios e Normas. Não se podem enunciar normas que não se reportem a princípios claros, e estes, por sua vez, reportam-se obrigatoriamente a valores que devem igualmente estar previamente consensualizados. No essencial, o Código sugere os caminhos que cada ator deve seguir para a consagração dos princípios enunciados.

O Código da CERCIDIANA assenta nos seguintes valores e princípios:

Respeito pela Pessoa com Deficiência

Princípio da Dignidade da Pessoa com Deficiência
Princípio do Direito à Igualdade de Oportunidades
Princípio do Direito à autonomia
Princípio do Direito à Sexualidade
Princípio do Direito à Participação
Princípio do direito à privacidade

Respeito pelos Significativos

Princípio do Direito à Igualdade
Princípio do Direito à Participação
Princípio do Primado da Inclusão
Princípio da partilha de responsabilidades
Princípio do Direito à informação

Respeito da CERCIDIANA

Princípio da não discriminação
Princípio da qualidade
Princípio da cooperação e intercooperação
Princípio da reivindicação
Princípio da não lucratividade da ação
Princípio da transparência da ação
Princípio da informação e do conhecimento
Princípio da valorização dos colaboradores

CÓDIGO DE ÉTICA DA CERCIDIANA

1. Respeito pela Pessoa com Deficiência

O respeito pela Pessoa com Deficiência é um valor de referência transversal a toda a reflexão ética, fundador de todo o postulado de direitos que estão subjacentes à sua dimensão humana e de cidadania e assente num conceito de liberdade que garanta oportunidades de igualdade.

1.1. Princípio da Dignidade da Pessoa com Deficiência

A pessoa com deficiência mental não é diferente de qualquer outro cidadão, no que diz respeito aos direitos que lhe assistem enquanto indivíduo, pessoa e cidadão. Ser pessoa é um valor intrínseco e não pode depender de quaisquer condições intrínsecas ou extrínsecas ao sujeito, tenham elas a ver com competências, capacidades ou outro tipo de diferenças. A pessoa com deficiência é, como qualquer outra pessoa, um ser único e irrepetível, com necessidades, desejos, expectativas e sonhos, à qual têm que ser garantidas todas as condições de dignidade que são devidas a todo o ser humano. Este princípio remete para defesa intransigente dos direitos da pessoa com deficiência, designadamente no capítulo do direito à diferença enquanto garantia do respeito pela individualidade.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

1. Assume a obrigação de promover a dignidade e direitos da pessoa com deficiência, promovendo o respeito pela sua individualidade enquanto pessoa, e criando os meios e ferramentas necessários para

que possa participar o mais possível em todas as matérias que lhe digam respeito

2. Expressa, em sede de regulamento, a proibição de todas as normas, atitudes ou comportamentos que sejam atentatórias da dignidade e direitos da pessoa com deficiência.

3. Compromete-se a respeitar e promover os direitos da pessoa com deficiência, nomeadamente garantindo-lhe condições de privacidade e confidencialidade ao nível de todo o tipo de informações de carácter estritamente pessoal, que salvaguardem a sua intimidade e promovam a sua individualidade.

4. Subscrive a necessidade de promover a autonomia da pessoa com deficiência em todas as circunstâncias, criando espaços e ferramentas facilitadoras da auto-representação e incentivando práticas que desenvolvam a autonomia e a participação.

Os significativos

5. Comprometem-se a valorizar a pessoa com deficiência, quer no âmbito da relação familiar, quer no quadro da relação da família com a comunidade, incentivando as suas capacidades e competências e criando condições de acesso à experiência e conhecimento para a sua melhoria e desenvolvimento.

6. Assumem a responsabilidade de salvaguardar a dignidade e direitos da pessoa com deficiência, designadamente protegendo-a da utilização abusiva da sua pessoa ou da sua imagem, denunciando todas as situações em que tais situações possam estar em causa.

7. Facilitam todas as situações que favoreçam a autonomia e a inclusão da pessoa com deficiência, ainda que com alguns riscos e desde que estes se situem em plano aceitável, respeitando a vontade e expectativas da pessoa e rejeitando a sua substituição na tomada de decisões em matérias que lhe digam respeito.

Os Colaboradores e Voluntários

8. Respeitarão cada pessoa com deficiência na individualidade que o caracteriza, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, competências, bem-estar e qualidade de vida pela via do reforço da sua autonomia e participação.

9. Procurarão utilizar códigos e mecanismos de comunicação ajustados, de modo a possibilitar o acesso à informação e ao conhecimento da pessoa com deficiência.

10. Respeitarão no planeamento e desenvolvimento da sua acção a individualidade da pessoa com deficiência, tendo em conta designadamente a sua idade cronológica, o contexto cultural e familiar de onde provém e as preferências ou opções que expressa.

11. Defenderão em todas as circunstâncias os direitos e dignidade da pessoa com deficiência, quer em sede da sua actividade quer fora dela, denunciando todas as situações em os mesmos possam estar em causa.

1.2. Princípio do Direito à Igualdade de Oportunidades

O direito à igualdade de oportunidades decorre da universalidade que deve presidir à promoção dos direitos de qualquer pessoa. A grande diferença, é que a garantia de igualdade de oportunidades para a pessoa com deficiência pode implicar a redefinição de critérios, condições ou normas que compensem ou corrijam a desvantagem decorrente da situação de deficiência, num quadro comparativo com outros cidadãos que não têm esse tipo de desvantagens. No quadro deste princípio defende-se que, independentemente dos mecanismos de adaptação e formação que possam ser facultados às pessoas com deficiência, deverão ser os próprios contextos de oportunidade a integrar mecanismos de promoção de oportunidades de igualdade.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

12. Assume a dimensão inclusiva como referência essencial da política organizacional, promovendo condições tendencialmente normalizantes em todos os domínios da intervenção e fomentando quadros de cooperação e interacção permanente com comunidade

13. Compromete-se a defender o direito à igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência em todos os domínios de cidadania, afirmando os direitos constitucionalmente garantidos aos cidadãos.

14. Promoverá a eliminação de todo o tipo de barreiras, físicas ou outras, que se constituam como obstáculos ao exercício de direitos em plano de igualdade.



cercidiana

Cooperativa para a educação, reabilitação e
inserção de crianças e adolescentes de Évora, CRL

Os significativos

15. Promoverão o acesso da pessoa com deficiência a todas as respostas de natureza educativa, desportiva, cultural ou lúdica disponíveis na comunidade e que se adequem às necessidades e expectativas da pessoa com deficiência, denunciando todas as situações em que a existência de barreiras elimináveis interfira com o direito à igualdade de oportunidades.

Os colaboradores e Voluntários

16. Promoverão de forma ativa e consequente a não discriminação da pessoa com deficiência, quer no âmbito do seu desempenho profissional, quer fora dele, criando condições que promovam a igualdade na participação e na fruição dos apoios disponibilizados.

1.3. Princípio do Direito à autonomia

A pessoa com deficiência é, enquanto pessoa, um ser individual, devendo por isso ter condições plenas para exercer essa individualidade. A autonomia é, sobretudo, uma condição de cidadania, fundamental no processo de socialização e de afirmação individual. Daqui decorre a necessidade de se criarem condições para o reforço da autonomia, dentro de limites compatíveis com as desvantagens que possam decorrer da deficiência, incentivando e promovendo todas as situações que sejam valorizadoras e incentivadoras da autonomia.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

17. Construirá todas as lógicas de apoio à pessoa com deficiência centradas no aprofundamento da sua autonomia, designadamente não a substituindo nos processos de decisão e promovendo a sua participação social e comunitária

Os Significativos

18. Fomentarão e incentivarão todas as oportunidades que favoreçam a autonomia da pessoa com deficiência, designadamente as que têm a ver com opções em matéria de relação e participação social

19. Apoiarão a gestão pela pessoa com deficiência dos bens e recursos de sua propriedade, valorizando as suas tomadas de decisão e respeitando, dentro de limites de razoabilidade e coerência, as suas opções

Os colaboradores e Voluntários

20. Incentivarão a autonomia da pessoa com deficiência em todas as situações decorrentes da sua intervenção, não a substituindo ou menosprezando em todas as decisões ou acções que caibam dentro das suas competências e direitos.

21. Promoverão a auto-estima da pessoa com deficiência, como forma de incentivar a sua autonomia e condições de participação social.



1.4. Princípio do Direito à Sexualidade

A sexualidade é um domínio natural do processo de desenvolvimento humano e como tal deve ser entendido para qualquer pessoa. As pessoas com deficiência não são assexuadas e, por isso, têm com a sexualidade uma relação de maior ou menor tranquilidade e conflito, que não é diferente da que se passa com qualquer pessoa. No quadro deste princípio, rejeita-se por isso liminarmente tanto a negação como a diabolização da sexualidade da e na pessoa com deficiência

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

22. Promoverá e incentivará uma abordagem da sexualidade da pessoa com deficiência mental a todos os níveis de intervenção, fundada em critérios de equilíbrio e razoabilidade, em estreita articulação com os significativos.

Os significativos

23. Assumem a necessidade de conhecer melhor e aceitar as questões e manifestações da sexualidade da pessoa com deficiência, partilhando com a organização as suas dúvidas e receios e não reprimindo liminarmente qualquer manifestação da sexualidade que lhe pareça desajustada.

Os colaboradores e Voluntários

24. Abordarão com sensibilidade e prudência todas as questões relacionadas com a sexualidade, preservando a privacidade e intimidade da pessoa com deficiência.

25. Assumirão uma relação de cooperação com os significativos, visando desconstruir ideias falsas sobre as manifestações da sexualidade e procurando encontrar soluções articuladas com os significativos para eventuais problemas que possam surgir

1.5. Princípio do Direito à Participação

O direito à participação é a consagração prática do direito à autonomia. A pessoa com deficiência tem direito a participar em todas as matérias que lhe digam respeito, devendo ser ela a decidir, com ou sem ajuda, em todos os assuntos relevantes para a sua vida ou para o seu conforto e bem-estar. Ninguém tem o direito de decidir por uma pessoa com deficiência adulta, sem que se verifique sem margem para dúvidas que foram esgotados todos os mecanismos de participação desta na tomada de decisão. O princípio da participação implica que os contextos de decisão sejam adaptados às condições de exercício participativo da pessoa com deficiência, quer em termos de linguagens, quer de processos e tempo. De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

26. Assume o compromisso de promover a participação de pleno direito da pessoa com deficiência em todos os domínios associados ao exercício da cidadania

27. Reivindica a criação de condições de igualdade de oportunidades em todas as situações constitucionalmente garantidas a todos os cidadãos, designadamente através da promoção da eliminação de barreiras à participação da pessoa com deficiência.



cercidiana

Cooperativa para a educação, reabilitação e inclusão de pessoas com deficiência da Escola C.T.

Os significativos

28. Promoverão de forma objetiva, a participação ativa da pessoa com deficiência em todos os domínios da sua vivência individual, social e de cidadania.

Os colaboradores e Voluntários

29. Promoverão a participação da pessoa com deficiência nas atividades por si dinamizadas, designadamente criando oportunidades diferenciadas de participação ajustadas aos diferentes perfis das pessoas em questão.

30. Promoverão competências de participação na pessoa com deficiência, designadamente ao nível das relações interpessoais.

1.6. Princípio do direito à privacidade

Todo o ser humano tem direito a um quadro de privacidade que o resguarde de leitura sobre si que não pretende partilhar. É um direito inquestionável que, por estar associado à individualidade, varia do ponto de vista relativo de pessoa para pessoa. Ninguém tem o direito de expor uma pessoa com deficiência a situações que ponham em causa a sua privacidade, ainda que a pretexto da ausência de oposição desta.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

31. Compromete-se a promover por todas as vias o direito à privacidade da pessoa com deficiência, rejeitando e proibindo todas as situações que colidam com a sua intimidade e garantindo a

confidencialidade de toda a informação de carácter reservado que lhe diga respeito.

32. Assume como fundamental que a organização dos espaços das atividades a desenvolver tenham em conta a necessidade de preservar o espaço de intimidade da pessoa com deficiência, ainda que não se verifique uma posição expressa nesse sentido.

Os significativos

33. Promoverão a salvaguarda da privacidade da pessoa com deficiência no seu seio, designadamente no que diz respeito à utilização de informações e imagens pessoais ou a reserva de intimidade requerida ou indiciada pela mesma.

Os colaboradores e Voluntários

34. Eliminarão da sua ação concreta todas as atitudes e procedimentos que se revelem atentatórios da privacidade

2. Respeito pelos Significativos

A família é entendida como a entidade nuclear da construção social, cabendo-lhe por isso um papel determinante na proteção da pessoa com deficiência, designadamente no que se reporta a direitos básicos, bem-estar e qualidade de vida, e na promoção de oportunidades de autonomia e inclusão que potenciem a sua liberdade e individualidade. O respeito pelos significativos constitui-se como um valor decorrente da importância do papel que assume para a prossecução de um projecto de vida para a pessoa com deficiência.



cercidiana

Cooperativa para a educação, reabilitação e inclusão de crianças e adolescentes da Ilhérua, C.L.

2.1. Princípio do Direito à Igualdade

Os significativos devem ser assumidos como iguais enquanto parceiros do processo de intervenção com a pessoa com deficiência, sem qualquer tipo de distinção de natureza económica, cultural, social, política, religiosa ou outra. A consagração deste princípio passa por definir estratégias de mobilização e informação que tenham em conta a diversidade de situações e, como consequências, a diversidade de estratégias de abordagem que é preciso garantir.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

35. Compromete-se a considerar todos os significativos em plano de igualdade, quer do ponto de vista do acesso aos apoios quer do direito à participação na organização, criando condições internas que promovam uma efetiva igualdade de tratamento.

36. Assume os significativos como agente fundamental dos processos de inclusão da pessoa com deficiência na Comunidade, constituindo como sua obrigação desenvolver estratégias articuladas que promovam condições de igualdade nos domínios social e comunitário.

Os Significativos

37. Comprometem-se a garantir condições de igualdade de tratamento e de oportunidades à pessoa com deficiência relativamente aos restantes membros do agregado familiar

38. Disponibilizam-se para receber formação que lhe dê condições para sustentar uma atitude construtiva, atenta e reivindicativa para com a pessoa com deficiência.

Os colaboradores e Voluntários

39. Assumem o compromisso de tratar todos os significativos de igual modo, respeitando a sua identidade, privacidade e contexto, económico, social, religioso ou político.

2.2. Princípio do Direito à Participação

Aos significativos deve ser garantido o direito de participarem de forma objetiva e dinâmica em todos os processos de intervenção que digam respeito às pessoas com deficiência que façam parte do agregado familiar. Este princípio de participação tem implícito um direito que se fundamenta não só na relação de consanguinidade mas sobretudo na relação de proximidade e nas competências naturais decorrentes dessa de relação, mas é igualmente apelativa de deveres dos significativos como, por exemplo, os deveres de participação e de co-responsabilização.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

40. Promove de forma expressa e estruturada a participação dos significativos em todos os domínios do funcionamento, disponibilizando mecanismos facilitadores dessa participação, designadamente ao nível de horários e calendários.



Os significativos

41. Colaboram com as organizações na sustentação de reivindicações que tenham a ver com a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

Os Colaboradores e Voluntários

42. Facilitam e promovem a participação dos significativos, designadamente ajustando atitudes e linguagens no sentido da facilitação da comunicação, adequando as condições de atendimento às necessidades dos significativos e valorizando sempre a sua participação

2.3. Princípio do Primado da Inclusão

Os significativos das pessoas com deficiência devem ser entendidos como parte integrante de uma realidade ou contexto social, sendo desejável que todas as abordagens obedeçam a lógicas de inclusão que potenciem o seu papel e a sua acção. Por outro lado, os significativos devem privilegiar todas as opções inclusivas como as respostas mais adequadas para a pessoa com deficiência.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

43. Defende intransigente uma perspetiva inclusiva na abordagem dos significativos da pessoa com deficiência, rejeitando todo e quaisquer tipos de discriminação e apoiando as suas reivindicações em todas as matérias que tenham a ver com a consagração de direitos.

Os significativos

44. Assumem a dimensão inclusiva do seu estatuto social, reivindicando respostas e soluções que possibilitem ultrapassar problemas e obstáculos que decorram da circunstância de terem uma pessoa com deficiência no seu seio

Os Colaboradores e Voluntários

45. Entendem os significativos como pedra basilar nos processos de inclusão e, nessa medida, participam de forma activa e empenhada na afirmação e reconhecimento desse proposto, apoiando os significativos da pessoa com deficiência no seu esforço de inclusão social e participação comunitária.

2.4. Princípio da partilha de responsabilidades

Os significativos têm o direito e o dever de partilhar responsabilidades com os seus parceiros sociais e com a comunidade, em todas as matérias que tenham a ver com a promoção de direitos, bem-estar e qualidade de vida da pessoa com deficiência, bem como em todos os mecanismos indispensáveis à promoção de estratégias de inclusão da pessoa com deficiência nas estruturas e serviços da comunidade, no mercado de trabalho, etc.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

46. Reconhece a importância do papel dos significativos no âmbito da prossecução dos seus objetivos e promoverão as medidas necessárias para otimizar a sua participação na organização e na comunidade, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas formativas e de espaços de partilha de opiniões.

Os significativos

47. Assumem-se como agentes ativos do processo de mudança, quer no contexto familiar, quer do contexto social de proximidade, disponibilizando-se para receber toda a informação e formação que possa potenciar a sua participação

48. Reconhecem a importância da mobilização inter-pares e da ajuda mútua, pelo que se disponibilizarão para participar em espaços de debate e partilha promovidos pelos próprios significativos, pelas organizações e pela comunidade.

49. Cooperarão com os colaboradores e voluntários da CERCIDIANA, facultando-lhes toda a informação relevante decorrente da relação em contexto familiar, que possa ser útil para uma melhor adequação das intervenções.

Os Colaboradores e Voluntários

50. Valorizam o papel e participação dos significativos em todos os domínios e acções que visem promover as competências e direitos da pessoa com deficiência, comprometendo-se a contribuir para a sua formação e facultando-lhe toda a informação que possa sustentar a sua intervenção.

51. Comprometem-se a não utilizar a sua autoridade técnica em desfavor do conhecimento natural dos significativos

2.5. Princípio do Direito à informação

Os significativos têm o dever de facultar toda a informação relevante sobre a pessoa com deficiência a seu cargo, nomeadamente em matérias que tenham a ver com o seu bem-estar, qualidade de vida e direitos. De igual modo, os significativos têm o direito a aceder a toda a informação relevante sobre o seu familiar, designadamente em matérias que impliquem tomadas de decisão, sempre que tal direito não colida com os direitos individuais da pessoa com deficiência.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

52. Assume o dever de manter os significativos informados sobre toda a ação que desenvolvem, incorporando na reflexão organizacional a informação veiculada pelos mesmos.

Os significativos

53. Comprometem-se a partilhar toda a informação relevante sobre a pessoa com deficiência e, bem assim, todas as opiniões e avaliações que faça da intervenção organizacional e designadamente do trabalho dos colaboradores e dos voluntários da CERCIDIANA.

Os Colaboradores e Voluntários

54. Assumem o dever de informar os significativos como subjacente a toda a sua ação, respeitados os limites que os direitos da pessoa com deficiência impõem.

3. Respeito da CERCIDIANA

A CERCIDIANA identifica-se com uma missão que tem a pessoa com deficiência como referência central e os significativos como parceiro indispensável da ação. Nessa medida, toda a filosofia organizacional tem como valor fundador o respeito absoluto pelos interesses da pessoa com deficiência e pelo papel dos significativos na consagração dos direitos que lhe assistem. Reciprocamente, é devido o respeito de todos os envolvidos à organização, assente no compromisso de que todos (dirigentes, colaboradores, voluntários, significativos e pessoas com deficiência) são convergentes na consolidação da sua missão.

3.1. Princípio da não discriminação

*É vedado qualquer tipo de discriminação da pessoa com deficiência e dos seus significativos, por razões que se prendam com questões económicas, culturais, religiosas, políticas ou outras. Defende-se ao invés a discriminação positiva, designadamente quando a tipologia das desvantagens decorrentes da deficiência determinar a diversificação de estratégias, metodologias ou até mesmo prioridades.
De acordo com este princípio, propõe-se*

A CERCIDIANA

55. Deverá dar resposta às necessidades de qualquer pessoa com deficiência

56. Assumir com clareza e regulamentarmente que proíbe todas as formas de discriminação

57. Orientar a sua estratégia, de forma inequívoca, para responder às necessidades da pessoa com deficiência e significativos e não a interesses particulares.

58. Rejeita todas as formas de protecționismo ou paternalismo que subalternizem ou minimizem as competências e dignidade da pessoa com deficiência, designadamente ao nível da imagem e mensagem passadas em campanhas de sensibilização

Os significativos

59. Deverão manter com a CERCIDIANA uma relação de proximidade e cooperação, assumindo os seus valores, sempre que necessário numa dimensão crítica.

Os Colaboradores e Voluntários

60. Salvaguardarão perante a CERCIDIANA e os significativos a inexistência de situações que, por palavras, actos ou omissões, promovam a discriminação negativa da pessoa com deficiência relativamente a terceiros.



3.2. Princípio da qualidade

A qualidade da intervenção organizacional é medida pelo grau de satisfação e realização das pessoas com deficiência e/ou dos seus significativos, nos diferentes domínios em que são apoiadas. A qualidade deve ser aferida de forma objetiva e por processos reconhecidos tecnicamente para o efeito.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

61. Assume a qualidade e competência das intervenções protagonizadas como uma incumbência ética, desenvolvendo mecanismos adequados de avaliação e monitorização da dimensão qualitativa e eficácia da acção desenvolvida.

62. Sublinha como determinante no processo de promoção da qualidade a cooperação com organizações similares

Os significativos

63. Assumem a reivindicação da qualidade como suporte da garantia da eficácia dos apoios disponibilizados à pessoa com deficiência.

Os Colaboradores e Voluntários

64. Comprometem-se a pôr os seus saberes e competências ao serviço do cumprimento da missão da CERCIDIANA, assumindo a qualidade da acção como referência ética e técnica.

3.3. Princípio da cooperação e intercooperação

A CERCIDIANA assume como fundamental a cooperação e intercooperação com os significativos e com outras organizações congêneres, no sentido de, por via do aprofundamento da informação e da experiência, poderem melhorar as condições disponibilizadas no apoio à pessoa com deficiência.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

65. Mobilizará formas diversificadas de cooperação e intercooperação com os significativos, incorporando nas suas práticas as respostas às preocupações manifestadas por estes.

Os significativos

66. Disponibilizarão à CERCIDIANA e aos Colaboradores e Voluntários toda a colaboração possível, na defesa dos interesses da pessoa com deficiência

3.4. Princípio da representação e reivindicação

A CERCIDIANA assume-se como espaço de representação das pessoas com deficiência e dos seus significativos, designadamente no que se reporta à reivindicação de direitos, construção de oportunidades de igualdade, suporte à auto-representação, etc.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

67. Promoverá oportunidades de reforço da auto-representação, designadamente através da disponibilização de espaços, meios e recursos adequados à pessoa com deficiência, e da disponibilização de mediadores quando necessário.

68. Assumirá, conjuntamente com as pessoas com deficiência e seus significativos, a reivindicação junto das instâncias decisórias e da opinião pública.

69. Denunciará todas as situações de prepotência ou abuso que ponham em causa os direitos, o bem-estar ou a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

70. Promoverá junto das entidades e serviços públicos da educação, saúde, justiça e segurança social todas as iniciativas que se julguem ajustadas, tendentes à incorporação nestes e noutros domínios de serviço público de uma cultura de conhecimento e respeito pela pessoa com deficiência e seus significativos.

Os Colaboradores e Voluntários

71. Comprometem-se a potenciar todas as oportunidades de auto-representação, nomeadamente através da criação de oportunidades facilitadoras da comunicação e do exercício do papel de facilitadores quando necessário.

3.5. Princípio da não lucratividade da ação

A intervenção da CERCIDIANA na área da deficiência assume-se claramente como não lucrativa, o que quer dizer que a procura de eficácia e o investimento na qualidade têm como única referência a valorização da pessoa com deficiência e dos seus significativos. A não lucratividade tem igualmente implícita a utilização de mais valias que venham a ser geradas no melhoramento das condições de intervenção, no quadro dos pressupostos éticos que estão subjacentes à ação

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

72. Assume a dimensão não lucrativa e solidária da sua ação, vedando quaisquer intenções de lucro que decorram do prejuízo da eficácia das respostas para a pessoa com deficiência e significativos, comprometendo-se a reinvestir as mais valias no aprofundamento da qualidade das intervenções

3.6. Princípio da transparência da ação

As intervenções para a pessoa com deficiência devem ser planeadas, organizadas e desenvolvidas de forma clara, compreensiva e transparente, de forma a que fiquem salvaguardados de forma inequívoca os princípios técnicos e éticos que devem presidir à ação.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

73. Compromete-se a pautar todo o seu funcionamento por regras de transparência, partilhando toda a informação relevante com os significativos e com os colaboradores.

74. Assume de forma inequívoca o seu carácter de independência relativamente ao poder político, instituindo o diálogo e a cooperação como eixos de princípio de não violência que deve presidir a todos os processos reivindicativos.

75. Assume a transparência e o rigor na utilização de meios e recursos como eixos de referência de todos os processos de gestão

Os significativos

76. Comprometem-se a respeitar a CERCIDIANA, nomeadamente privilegiando esta na canalização das suas críticas e insatisfação e agindo com lealdade perante situações que a possam por em causa.

77. Assumem-se como parte da CERCIDIANA, sublinhando os princípios e valores que defendem, e colaborando de forma empenhada nos processos reivindicativos

Os Colaboradores e Voluntários

78. Comprometem-se a tratar a CERCIDIANA com lealdade, abstendo-se de todas as atitudes que a possam prejudicar no seu bom nome ou nos fins que persegue.

79. Comprometem-se a defender em todas as circunstâncias os valores e princípios da CERCIDIANA.

80. Assumem a responsabilidade de não desenvolver qualquer actividade com clientes desta sem o seu prévio conhecimento e autorização

3.7. Princípio da informação e do conhecimento

A informação e o conhecimento são domínios fundamentais na promoção da qualidade das intervenções e constituem-se como ferramentas fundamentais para o fomento da participação dos diferentes actores envolvidos nas intervenções no domínio da deficiência.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

81. Compromete-se a integrar o domínio da formação e do conhecimento como eixo fundamental da qualidade da ação desenvolvida, promovendo a permanente atualização e modernização de processos e ferramentas de transferência e partilha de informação.

3.8. Princípio da valorização dos colaboradores e voluntários

Os colaboradores e os voluntários que intervêm com a pessoa com deficiência são peças-chave para a garantia do cumprimento de padrões éticos e de qualidade na acção que salvaguardem e promovam a dignidade da pessoa com deficiência. Valorizar estes recursos é, por isso, promover a qualidade das intervenções e garantir a eficácia das mesmas.

De acordo com este princípio, propõe-se

A CERCIDIANA

82. Compromete-se a promover iniciativas formativas e de aprofundamento de conhecimento junto dos significativos e dos colaboradores e voluntários, como mecanismo indispensável de melhoria da eficácia das intervenções.

Os colaboradores e Voluntários

83. Assumem como determinante a actualização dos conhecimentos e das práticas, disponibilizando-se para participar em ações ou iniciativas de formação, que possam ser relevantes para a qualidade do seu desempenho profissional.

84. Comprometem-se a tratar todos os colegas com respeito e consideração, valorizando e fomentando a intercooperação e o trabalho de equipa.

GLOSSÁRIO ESSENCIAL

CÓDIGO DEONTOLÓGICO

Instrumento que traduz um conjunto de princípios e regras deontológicas que devem ser seguidos por um determinado grupo profissional. Os médicos foram o primeiro grupo profissional a estruturar um código deontológico próprio, logo seguidos dos advogados e jornalistas. Hoje são muitos os grupos profissionais que se regem por códigos deontológicos próprios, como forma de simultaneamente reforçarem a identidade e autonomia profissionais através da regulação ética do seu exercício.

DEONTOLOGIA

A deontologia designa a especialidade das teorias filosófico-morais que se ocupa dos deveres resultantes do desenvolvimento de tarefas específicas de diferentes profissões numa sociedade onde se verifique a divisão do trabalho. Etimologicamente, deontologia significa tratado (logos) dos deveres (deon). Em sentido geral, fala-se de deontologia quando uma teoria de qualidade de vida considera a actividade profissional como algo de substancial no processo de construção moral e desenvolvimento individual da pessoa.

ÉTICA

A palavra ética deriva do grego *ethos*, cujo significado está associado a *lugar de vida, uso, carácter*. Como disciplina filosófica remonta ao período aristotélico e consiste na busca metódica, autónoma de autoridades políticas e religiosas ou de tradições consagradas ou confirmadas pela prática, de enunciados com validade universal sobre a ação boa (bem) e justa. Epistemologicamente, podemos distinguir em Aristóteles três formas de ética : a *ética descritiva ou empírica*, que pretende descrever os diversos fenómenos da vida moral, explicá-los e eventualmente formular uma teoria moral empírica da conduta humana ; a *ética normativa* cujo objetivo se centra na crítica da moral dominante, no sentido da fundamentação de uma ação boa



e justa ; a *metaética*, cujo objetivo é analisar criticamente os elementos e formas linguísticas das proposições morais, e desenvolver a sua justificação.

Actualmente, o termo *ética* pode ter um duplo significado : tanto designa a ciência que trata da moralidade da ação como esta mesma qualidade. Como distinção possível entre *ética* e *moral*, pode considerar-se aquela como a ciência da moral e o termo " *moral*" como objeto dessa ciência.

DILEMA ÉTICO

A dificuldade que ocorre quando a decisão incide sobre uma situação que nos remete para valores que, no limite, podem ser antagónicos, quer do ponto de vista do juízo moral, quer do interesse das partes envolvidas.

MORAL INDIVIDUAL

Quadro de valores a que, livremente, submetemos a nossa ação, independentemente das influências culturais ou religiosas que os tornaram determinantes.

PRINCÍPIO ÉTICO

É todo o postulado imperativo a que remetemos a ação. Do ponto de vista ético, está sempre associado a um valor.

VALOR

É o referencial imperativo do nosso juízo moral. É a partir de valores que estabelecemos os nossos princípios de ação e a nossa forma de julgar o "bem" e o "mal", o "certo" e o "errado", o "bom" e o "mau", o "aceitável" e o "condenável".

A Direção

Elsa Paula Morgado Sampaio
Anjélica Luísa Miranda Chaves

Cooperativa para a Educação, Reabilitação e
Inserção de Crianças Maltrapadas de Évora, C.L.
Rua do Castelo, 100 - 7000-070 Évora

